



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ 83.528.638/0001-27

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 049/2014 DE 02 DE dezembro de 2014

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E CRIA PARÁGRAFOS DA LEI 1.941 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

A Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º Fica alterado o art. 20, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, ou objeto de consolidação de débito para parcelamento, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, mais juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º. As parcelas vincendas, dos parcelamentos firmados entre o Município de Major Vieira/SC e o Regime Próprio de Previdência Social de Major Vieira serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, mais juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º. As parcelas vencidas, dos parcelamentos firmados entre o Município de Major Vieira/SC e o Regime Próprio de Previdência Social de Major Vieira serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, mais juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º Os critérios de atualização das consolidações de débitos previdenciários dos parcelamentos autorizados por Lei específica permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Major Vieira, 16 de dezembro de 2014.

SILVIO KIZEMA – Presidente da Câmara